



**RESPOSTA**  
**QUESTIONAMENTO AO EDITAL**  
**CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 005/2023**

A Comissão Permanente de Licitação, instituída pela Portaria nº 1459/2023, no que pertine à Concorrência Pública nº 005/2023, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, vem apresentar a **RESPOSTA AO QUESTIONAMENTO AO EDITAL**, protocolado pela empresa **Construtora Ferreira Pessoa Ltda**, CNPJ: **13.294.597/0001-76**, conforme fatos e fundamentos jurídicos a seguir expostos:

**1- SÍNTESE PROCESSUAL**

Trata-se de Questionamento ao Edital apresentada pela empresa **Construtora Ferreira Pessoa Ltda**, inscrita no CNPJ sob nº: 13.294.597/0001-76, doravante denominada licitante, aos termos do procedimento licitatório sob a modalidade Concorrência Pública nº 005/2023-SEDUC, que objeto é **Contratação de empresa de engenharia para Conclusão de Construção da obra que se encontra paralisada no Colégio Estadual Residencial Center Ville, município de Goiânia - GO.**

**2- DA TEMPESTIVIDADE**

O presente Questionamento apresenta-se tempestivo, com fundamento nos ditames do Edital, item 4.

Sendo assim, conheço do presente questionamento, nos termos dos itens 4.2 e 4.3, da Concorrência Pública nº 005/2023-SEDUC.

Entretanto, este haverá de ser analisado, para verificação quanto ao amparo legal e fundamentos jurídicos, o que passa a se realizar a seguir.

**3- DOS ARGUMENTOS E DO PEDIDO DA LICITANTE**

É importante notar as alegações da Licitante **Construtora Ferreira Pessoa Ltda**, acerca dos termos do Edital da Concorrência Pública, já aprovado pela Procuradoria Jurídica dessa Pasta, em resumo, foram (45801644):

**IV - DOS PEDIDOS**

"Solicitamos portanto que esta Douta Comissão se manifeste se será aceito que o profissional (no nosso caso específico: Engenheiro Eletricista), que faz parte da equipe técnica da licitante, possa ser disponibilizado quando da contratação, bastando portanto uma declaração formal de disponibilidade, como disciplina o § 6º do artigo 30 da Lei 8.666/1993."

**4 - DA ANÁLISE DO QUESTIONAMENTO**

Em atenção ao questionamento da empresa **Construtora Ferreira Pessoa Ltda**, a Procuradoria Setorial desta Pasta expediu em 13.12.2021 o Despacho nº 3853/2021-PROCSET (000025934919), de onde destacamos as seguintes orientações:

9. Assim, é legal a exigência de apresentação do visto do CREA regional para as empresas situadas em outras unidades da Federação, desde que o faça apenas quando da efetiva contratação e não para a fase habilitatória do procedimento licitatório, ao passo que a

exigência de prova de quitação para com aquele Conselho é considerada ilegal, não podendo haver tal previsão nos Editais de Licitação, seja para licitantes regionais ou não.

(...)

**14. Sendo assim, entendendo a área técnica desta Secretaria que o serviço descrito como “subestação” configura parcela de maior relevância e valor significativo e entendendo, ainda, que há a necessidade de um engenheiro eletricista para a sua execução, não haverá ilegalidade na exigência de que a empresa apresente tal profissional, para habilitação no certame.**

(...)

**17. Entende-se, nesse caso, que o mais adequado seria exigir atestado em nome de tal profissional já na fase de habilitação, caso a área técnica entenda que o serviço configura parcela de maior relevância e valor significativo e, ainda, que há a necessidade de que sua execução seja de responsabilidade de um profissional da área de engenharia elétrica, devendo tais exigências, contudo, serem exaustivamente justificadas nos autos.**

## **5- DA DECISÃO**

Ante ao exposto, esta Gerência manifesta-se **PELO NÃO ACOLHIMENTO DA SOLICITAÇÃO** quanto à apresentação de declaração de contratação futura do profissional engenheiro eletricista para fins de habilitação em procedimento licitatório, com fundamento nas razões acima expostas e na legislação em vigor.

Dê ciência à Licitante.

Goiânia, 28 de março de 2023.

**Alessandra Batista Lago**

Presidente C.P.L

**Elma Maria de Jesus Moreira**

Vice-Presidente C.P.L

**Talitha Alves Carvalho**

Membro C.P.L

**Ana Karolyne Fernandes Peixoto**

Membro C.P.L

**Pedro Henrique Ferreira Vaz**

Membro C.P.L

**Pedro Vitor Damasceno Queiroz**

Membro Suplente C.P.L

**Rosemere Luz Pereira**

Membro Suplente C.P.L

---



Documento assinado eletronicamente por **ALESSANDRA BATISTA LAGO, Gerente**, em 28/03/2023, às 12:02, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ELMA MARIA DE JESUS MOREIRA, Pregoeiro (a)**, em 28/03/2023, às 15:15, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **PEDRO HENRIQUE FERREIRA VAZ, Pregoeiro (a)**, em 28/03/2023, às 15:17, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **PEDRO VITOR DAMASCENO QUEIROZ, Pregoeiro (a)**, em 28/03/2023, às 15:17, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ROSEMERE LUZ PEREIRA, Auxiliar Administrativo**, em 28/03/2023, às 15:18, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ANA KAROLYNE FERNANDES PEIXOTO, Assistente Administrativo**, em 28/03/2023, às 15:24, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **TALITHA ALVES CARVALHO GONCALVES, Assistente Administrativo**, em 28/03/2023, às 15:25, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **46162085** e o código CRC **6D32200C**.

GERÊNCIA DE LICITAÇÃO  
AVENIDA QUINTA AVENIDA 212 Qd.71 - SETOR LESTE VILA NOVA - GOIÂNIA - GO - CEP 74643-030.



Referência: Processo nº 202100006077340

SEI 46162085